

PROCESSO Nº 1250/18

PROTÓCOLOS Nº 14.900.641-9 - EF FASE II  
Nº 14.900.614-1 - EM

DATA: 26/10/17  
DATA: 26/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 138/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ISABEL LOPES SANTOS  
SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em especial à edificação do laboratório de Física, Química e Biologia e o atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1912/18 - Sued/Seed, de 20/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Rosa Tortato, nº 400, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2330/18, de 22/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23.

PROCESSO N° 1250/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4249/08, de 17/09/08;
- renovação do reconhecimento: nº 5409/16, de 06/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 251/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4249/08, de 17/09/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4260/16, de 27/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 620/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 480/18, de 08/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu em 10/08/18, laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 146 e 161)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 339/18, de 23/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fl. 173)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 4140/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 181)

O Processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, e retornou a este CEE/PR em 15/05/19.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1250/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado, no qual informou que:

(...) O **Laboratório de Física, Química e Biologia** é móvel, com os recursos materiais e tecnológicos. Temos o processo de solicitação do Laboratório, no Sistema Obras On-Line, sob n° 2525/17.

(...) O Colégio entende a importância de possibilitar o acesso de todos ao espaço escolar, neste sentido fez solicitação de acessibilidade, no Sistema Obras On-Line, pelo protocolado n° 14.479.300-5.

A instituição de ensino, pelo Ofício n° 12/19, de 03/04/19, à fl.167, informou que:

(...) foi solicitado através do Obras On-Line, sob n° 2525, a construção de uma sala destinada à instalação do Laboratório de Física, Química e Biologia que gerou o Processo n° 15.374.667-2. Atualmente o processo encontra-se na FUN/DPF/CAP-FINAN/COOR. de Análise e Planejamento, aguardando providências.

No dia 16/12/16, através do Sistema Obras On-Line, foi solicitado sob n° 2094, a implantação da acessibilidade no Colégio, o que gerou o protocolo n° 14.479.300-5. Atualmente o processo encontra-se na FUN/DEP/COP - Eng. Projetos.

Com base nos fatos apontados e para obtenção de informações adicionais, com cronograma de obras, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR.

No retorno da Diligência, o NRE de Curitiba anexou, às fls. 171 e 172, duas cópias de Fichas de Acompanhamento, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, as quais detalham o andamento das obras efetivadas: a primeira com a descrição de uma obra de 2014, cobertura/forro, verba descentralizada, obra já concluída. A segunda destacando a obra de 2019, referente a Serviços de Engenharia/Escola 1000. No campo Observações da Ficha, consta a seguinte citação: serviços preliminares, escavação, demolição, estrutura, fundação, blocos, vigas, pilares alvenaria, drenagem, sala dos professores e limpeza final. No campo, Datas e Prazos: Conclusão Vigência: 09/06/19.

PROCESSO N° 1250/18

O NRE encaminhou, ainda, às fls. 173 e 174, a Informação nº 73/2019, de 09/05/19, também, do Instituto Fundepar, que ressaltou a coleta de dados referente à infraestrutura das instituições de ensino estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-Line. Destacou que o Diagnóstico está fundamentado em Normas e Resoluções (NBR's 8160, 13969 e 7229, ABNT 9050, Orientação Técnica IBRAOP 02/09, Resolução 107/2018 - SESA e a RDC 2016/2004 - ANVISA). Neste momento, a Seed/CAP está trabalhando na atualização de novos dados que irão compor o Diagnóstico de 2019.

### Quadros de Avaliação Interna

Ensino Fundamental à fl. 143.

DISCIPLINAS	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUÍDOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
LÍNGUA PORTUGUESA	32	68	18	30	19	15	42	4	20	9	17	26	14	10	10
ARTE	26	16	17	13	12	7	6	9	1	1	19	10	8	12	11
LEM - INGLÊS	29	64	15	27	25	16	44	3	17	14	13	20	12	10	11
EDUCAÇÃO FÍSICA	20	21	17	0	22	7	7	7	0	7	13	14	10	0	15
MATEMÁTICA	22	73	22	37	14	7	43	9	17	9	15	30	13	20	5
CIÊNCIAS NATURAIS	32	60	14	14	12	16	39	6	4	2	16	21	8	10	10
HISTÓRIA	26	43	13	0	33	9	32	4	0	18	17	11	9	0	15
GEOGRAFIA	29	59	9	0	29	15	39	4	0	15	14	20	5	0	14
ENSINO RELIGIOSO															

Ensino Médio à fl. 142.

DISCIPLINAS	MATR.	
	2012	2013
LÍNGUA PORTUGUESA E LINGUAGEM	9	16
LEM - INGLÊS	16	22
ARTE	20	17
FILOSOFIA	15	12
BIOLOGIA	16	15
EDUCAÇÃO FÍSICA	16	27
MATEMÁTICA	14	13
FÍSICA	15	11
CHEMIA	15	12
BIOLOGIA	18	17
HISTÓRIA	9	16
GEOGRAFIA	16	14
LÍNGUA PORTUGUESA	0	0

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 157 e 162)

PROCESSO N° 1250/18

Na análise dos processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 140 e 141, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 153 e 154, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou, com atraso, os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. À vista disso, justificou que em junho de 2017 o processo foi levado ao Setor EJA, para análise dos documentos. No dia 04/08/17 receberam um e-mail solicitando a inserção de documentos ao processo. Após atendidos os pedidos, em 26/10/17, o processo foi protocolado.

Por fim, em virtude da ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia e do pleno atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10- CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e ao atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1250/18

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências em relação ao espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia e a implementação da acessibilidade no ambiente escolar, deverão ter sido sanadas, caso contrário, a instituição deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR